

LEI Nº 602 DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.

ALTERA PARCIALMENTE A LEI 394/2010, SEUS ANEXOS I, II, III e VI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE CARLOS SILVA PINTO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica incluída na letra “a” do artigo 6º da Lei 394/2010 a expressão “**professor substituto**” e criado um paragrafo único, tudo na seguinte conformidade:

“a) – Classes de Docentes : Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental I, Professor de Ensino Fundamental II, Professor de Educação Especial, Professor II de Educação Artística, Professor de Educação Física e **Professor Substituto.**”

“Parágrafo Único – O quadro será composto por 25 professores substitutos”.

Artigo 2º - Fica criado, no artigo 8º da Lei 394/2010, o Inciso IX com a seguinte redação:

“Inciso IX – Professor Substituto- Em unidades de Educação infantil parcial e integral, nos anos iniciais do Ensino Fundamental I , ou seja, do 1º ao 5º ano.”

Artigo 3º - Os Incisos I e II do artigo 9º da Lei 394/2010 passam a ter a seguinte redação:

“I – Professor de Educação Infantil - curso superior na modalidade normal como formação mínima ou Nível Superior com Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia com habilitação em educação infantil.

II – Professor de Ensino Fundamental I – curso superior na modalidade normal como formação mínima ou Nível Superior com, Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia com habilitação para as séries iniciais do Ensino Fundamental.”

Artigo 4º - Fica criado, no artigo 9º da Lei 394/2010, o Inciso IX, com a seguinte redação:

“Inciso IX – Professor Substituto – Nível Superior, Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para as séries iniciais de Ensino Fundamental e na Educação Infantil.”

Artigo 5º - Fica criado junto ao artigo 24 da Lei 394/2010 um parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – O Professor Substituto terá jornada completa de 30 (trinta) horas semanais”

Artigo 6º - Ficam acrescentadas aos Anexos I, II, III e VI da Lei 394/2010 as seguintes alterações:

ANEXO I –

Professor Substituto	Unidades escolares
-----------------------------	---------------------------

ANEXO II – Professor Substituto

- Comparecer diariamente a unidade escolar e nela permanecer no período determinado como jornada de trabalho de seu cargo;
- Participar do processo de ensino e aprendizagem da respectiva unidade escolar;
- Apoiar os profissionais do magistério com funções docentes, titulares de classe, nas atividades necessárias ao atendimento dos alunos;
- Atuar nas atividades de apoio suplementar juntamente com os profissionais do magistério com funções docentes, titulares de classe, ou sob sua orientação;
- Substituir os profissionais do magistério com funções docentes, titulares de classe, em período inferior ou igual a 30 (trinta) dias, em suas faltas eventuais ou impedimentos; e superior a 30 dias, quando fará jus a complementação salarial de acordo com a tabela de cargos e salários do Anexo VI da Lei 394/2010.
- Colaborar com a Direção e o Conselho de Escola na organização e execução de trabalhos complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo;
- Participar da Associação de Pais e Mestres e de outras instituições auxiliares da escola;
- Executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas;
- Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais em uso nos ambientes especiais da unidade escolar em que estiver lotado;
- Participar, no contexto escolar e/ou fora dele, de encontros que proporcionem formação permanente;
- Preservar os princípios, os ideais e os fins da educação brasileira, através de seu desempenho profissional;

- Utilizar processo que acompanhe o progresso científico da educação;
- Participar das atividades educacionais que forem próprias do cargo que ocupa;
- Promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;
- Aceitar as decisões do Conselho de Escola, observando a legislação vigente;
- Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica;
- Planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integradora;
- Manter nas dependências da Unidade Escolar e em local de fácil acesso o Diário de Classe, do professor que está substituindo;
- Participar das reuniões de avaliação do aproveitamento escolar;
- Buscar, numa perspectiva de formação permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento;
- Executar atividades extra-classe previstas no Plano Escolar;
- Participar do Conselho de Classe;
- Participar das reuniões pedagógicas e planejamento;
- Participar dos horários de trabalho pedagógico coletivo HTPC;
- Cumprir com assiduidade e pontualidade os dias letivos e a carga horária de efetivo trabalho escolar, sem deixar de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- Entregar todo e qualquer documento solicitado pela Direção, dentro do prazo estabelecido;
- Executar outras atividades correlatas.

ANEXO III –

Professor Substituto	Concurso	30 horas	Curso superior na modalidade normal como formação mínima ou curso superior de licenciatura plena em pedagogia, nos termos do art. 62 Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
-----------------------------	-----------------	-----------------	--

ANEXO VI –

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS				
PROFESSOR SUBSTITUTO				
30 HORAS				
	NÍVEL			
REF.	I	II	III	IV
1	1.671,25	1.754,81	1.842,55	1.934,68
2	1.754,81	1.842,55	1.934,68	2.031,41
3	1.842,55	1.934,68	2.031,41	2.132,98
4	1.934,68	2.031,41	2.132,98	2.239,63
5	2.031,41	2.132,98	2.239,63	2.351,61

Artigo 7º - Ficam mantidas todas as demais disposições da Lei 394/2010.

Artigo 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu, 08 de Setembro de 2015.

José Carlos Silva Pinto

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUEIRA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade

Diretor do Depto. de Administração